



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 487, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994, que “determina que o modelo de fardamento escolar adotado nas escolas públicas e privadas não possa ser alterado antes de transcorridos cinco anos”.

Autor: Deputado DR. UBIALI

Relator: Deputado VIEIRA DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa a alterar o diploma legal mencionado na ementa, de forma a incluir o calçado como parte obrigatória do uniforme escolar.

Apresentado no início da legislatura anterior, o projeto foi distribuído ainda em 2007 à CEC – Comissão de Educação e Cultura, que o aprovou nos termos do parecer da Relatora, Deputada ÂNGELA AMIN.

A seguir, o projeto veio à análise desta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas não chegou a ser apreciado, à época, o

parecer (anexado aos autos) elaborado pelo colega, Deputado CARLOS ABICALIL (2008).

O Projeto encontra-se neste órgão técnico, para parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição epigrafada é válida, pois compete à União editar normas gerais sobre educação e ensino (CF, art. 24, IX, e § 1º).

A matéria inclui-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF, art. 48, *caput*) e não há reserva de iniciativa.

Não há nada a objetar quanto aos aspectos jurídicos.

Quanto à técnica legislativa, o projeto demanda adaptação aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, para o que oferecemos o Substitutivo em anexo.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 487/07, com o Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2013

Deputado VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 487, DE 2007

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao Projeto de Lei nº 487, de 2007, a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art. 2º da Lei nº 8.607, de 6 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.2º.....

§ 3º O calçado é parte obrigatória do uniforme (NR)”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2013

Deputado VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)

Relator